

Concurso da Advocacia Geral da União Resolução de questões – Direito Econômico

Paulo Oliveira

Doutorando em Direito Público – FDUC

Mestre e Especialista em Direito Constituional – FDUC

Especialista em Direito Internacional e Econômico – UEL

poliveira.juris@gmail.com @prof.paulooliveira



Título VII - Ordem Econômica e Financeira Constitucional (Artigos 170/192 da CF/88)

Capítulo I – Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica (artigos 170/181)

Capítulo II – Da Política Urbana (182/183)

Capítulo III – Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária (184/191)

Capítulo IV – Do Sistema Financeiro Nacional



I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Com base na ordem constitucional econômica, julgue os itens subsequentes.

63 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, dadas as suas especificidades, beneficiamse de determinados privilégios fiscais não atribuídos às empresas privadas.

64 - Com exceção dos casos especificados em lei, toda pessoa dispõe de liberdade para exercer qualquer atividade econômica, independentemente de autorização concedida por órgãos públicos.

65 - Como forma de estímulo à atração de investimentos de capital estrangeiro, a CF veda a regulação da remessa de lucros.



Art. 171. (Revogado)

- Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.
- Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
- § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
- I sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.



- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- § 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.
- § 4º lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
- § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.
- Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
- § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.
- § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.



I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Com base na ordem constitucional econômica, julgue os itens subsequentes.

63 - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, dadas as suas especificidades, beneficiamse de determinados privilégios fiscais não atribuídos às empresas privadas.

64 - Com exceção dos casos especificados em lei, toda pessoa dispõe de liberdade para exercer qualquer atividade econômica, independentemente de autorização concedida por órgãos públicos.

65 - Como forma de estímulo à atração de investimentos de capital estrangeiro, a CF veda a regulação da remessa de lucros.



Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Julgue os itens a seguir, relativos ao MERCOSUL.

66 - O MERCOSUL não é uma organização supranacional, razão pela qual as normas emanadas dos seus órgãos não têm caráter obrigatório nem aplicação direta; para ter eficácia, elas devem ser incorporadas formalmente no ordenamento jurídico dos Estados-membros.

67 - Visando à solução de controvérsias no âmbito do MERCOSUL, os particulares podem peticionar diretamente ao Tribunal Arbitral Ad Hoc e ao Tribunal Permanente de Revisão.

68 - Cabe ao Conselho do MERCOSUL, órgão superior composto pelos ministros das Relações Exteriores e os da Economia dos Estados-partes, conduzir a política do processo de integração e tomar decisões destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos e prazos estabelecidos para a constituição definitiva do MERCOSUL.



I – PROVA AGU 2012 / CESPE – (verdadeiro ou falso)

Com relação à intervenção do Estado no domínio econômico, julgue os próximos itens.

69 - A CF prevê áreas em que a exploração direta de atividade econômica pela União é feita por meio de monopólio.

70 - A atuação do Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica compreende, entre outras funções, a de planejamento, que é determinante tanto para o setor público quanto para o setor privado.



Art. 171. (Revogado)

- Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.
- Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.
- § 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
- I sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; III licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;
- V os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.



- § 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.
- § 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.
- § 4º lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.
- § 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.
- Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.
- § 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.
- § 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.



II – PROVA AGU 2006 / CESPE

No que se refere às normas constitucionais de direito econômico, julgue os itens que se seguem.

82 - Como aspecto da ordem econômica internacional e como exceção à regra interna, as embaixadas, as delegações estrangeiras, as sociedades seguradoras nacionais e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) são exemplos de instituições autorizadas a manter contas em moeda estrangeira no Brasil.

83 - Um dos instrumentos de política econômica constitucionalmente previstos é a imunidade tributária que ocorre, por exemplo, com a previsão constitucional de não- incidência de impostos federais, estaduais e municipais sobre as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.



Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

- § 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.
- § 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.
- § 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.
- § 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.
- § 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.



III - PROVA PFN 2006 / ESAF

- Nos termos da Constituição, a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
- a) obediência aos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- b) soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. no País.



- c) defesa intransigente do patrimônio nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- d) soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, direitos humanos, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
- e) soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, redução das desigualdades regionais e sociais, busca do pleno emprego, tratamento favorecido para as empresas de pequeno e médio porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

II -PROVA PFN 2007 / ESAF

37- São princípios da ordem econômica na Constituição Federal de 1988:

a defesa do meio ambiente e a busca do pleno emprego. b) a defesa do consumidor e o tratamento favorecido às empresas de capital nacional. c) a função social da propriedade e a aposentadoria integral para os servidores públicos. d) a livre concorrência e a proteção da propriedade comunitária. e) a redução das desigualdades regionais e a intervenção do Estado nas atividades de transporte.



VI -PROVA PFN 2006 / ESAF

- 38- A exploração direta da atividade econômica pelo Estado, ressalvados os casos previstos na Constituição, só é permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo. Assinale a opção correta.
- a) As empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, possuem regime jurídico próprio, que prevalece sobre o regime jurídico aplicável às empresas privadas.
- b) Às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias não se aplicam os princípios da administração pública.
- c) Nos conselhos de administração e fiscais das sociedades de economia mista, não se admite a participação de acionistas minoritários.
- d) Todas as atividades que constituem monopólio da União podem ser realizadas tanto por empresas estatais como por empresas privadas.
- e) Certas atividades que constituem monopólio da União somente podem ser realizadas por empresas estatais.

II - PFN 2007 / ESAF

- 39- De acordo com a Lei n. 8.884/94, constituem infração da ordem econômica, exceto:
- a) limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- b) exercer de forma abusiva posição dominante.
- c) aumentar arbitrariamente os lucros.
- d) estipular preços em estrutura de monopólio natural.
- e) dominar mercado relevante de bens ou serviços.



Lei 8884/94 - Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.

Lei 12529/2011 - Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.



II - PFN 2007 / ESAF

- 40- Sobre o âmbito da aplicação da Lei n. 8.884/94, pode-se afirmar que:
- a) a Lei n. 8.884 se sobrepõe expressamente a tratados que regulamentem infrações contra a ordem econômica âmbito do Mercosul. no b) a Lei n. 8.884 é aplicável exclusivamente à formação de cartéis no território brasileiro, também compreendendo este territorial. 0 mar c) a punição de infrações contra a ordem econômica que transcendam o território nacional está regulamentada tratados multilaterais. por d) a repressão às infrações contra a ordem econômica deve ser iniciada exclusivamente pelo Ministério Público Estadual. de acordo com a Lei e) a Lei n. 8.884 pode ser aplicável também às práticas cometidas no exterior que produzam efeitos território brasileiro. no



V – PFN 2004 / ESAF

- 69 Constituem infração da ordem econômica os atos que tenham por objeto ou possam produzir efeitos anticoncorrenciais. A caracterização dos ilícitos
- a) depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito e da prova da culpa.
- b) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito ou da prova da culpa.
- c) depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas não depende da prova da culpa.
- d) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, mas depende da prova da culpa.
- e) não depende do estabelecimento do nexo causal entre a conduta e o efeito, nem da prova da culpa, nem admite qualquer justificativa.



Lei 8884/94 - Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III aumentar arbitrariamente os lucros;
- IV exercer de forma abusiva posição dominante.

Correspondente ao artigo 36 da Lei 12529/2011



VI - PFN 2003 / ESAF

- 26 Marque com V a assertiva verdadeira e com F a falsa, assinalando em seguida a opção correspondente.
- () A responsabilidade individual dos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica, por infração da ordem econômica, será subsidiária, em relação à responsabilidade da empresa.
- () A dominação de mercado relevante de bens ou serviços, ainda que decorra de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores, constitui infração da ordem econômica.
- () Constitui título executivo extrajudicial a decisão do Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE que comine multa ou imponha obrigação de fazer ou não fazer.
- () A execução das decisões do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE será promovida na Justiça Federal do Distrito Federal ou, a critério da Autarquia, na da sede ou domicílio do executado.
- a) V, V, V, V
- b) V, F, F, V
- c) F, V, V, F
- d) F, F, V, V
- e) F, F, F, F



Lei 8884/94 - Art. 16. As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.

Lei 8884/94 - Art. 20. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;

§ 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II.

Lei 8884/94 - Art. 60. A decisão do Plenário do CADE, cominando multa ou impondo obrigação de fazer ou não fazer, constitui título executivo extrajudicial.

Lei 8884/94 - Art. 64. A execução das decisões do CADE será promovida na Justiça Federal do Distrito Federal ou da sede ou domicílio do executado, à escolha do CADE.

